

**Resoluções****RESOLUÇÃO Nº 145/2019****PROCOLO Nº 16.618/2018 – TRE/ES****PROCESSO APURAÇÃO DE ELEIÇÃO Nº 30-77.2018.6.08.0000****RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA**

**RESOLVEM** os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, APROVAR O RELATÓRIO COMPLEMENTAR, QUE PASSA A INTEGRAR O RELATÓRIO GERAL DE APURAÇÃO –2018, JÁ APROVADO À UNANIMIDADE DE VOTOS.

**SALA DAS SESSÕES**, 20 de maio de 2019.

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA – PRESIDENTE

DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA – RELATOR

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

DR. MARCUS VINÍCIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA

DRA. HELOISA CARIELLO

DR. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

DR. JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

**RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 146/2019**

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, mormente o que dispõe o art. 10, XIX, da Resolução TRE-ES nº 205/2003 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de uma política de gestão de riscos, visando à melhoria dos sistemas de governança institucional;

CONSIDERANDO que os processos de trabalho do TRE-ES envolvem riscos e incertezas que, eventualmente, possam impactar o alcance de seus objetivos e, precipuamente, a entrega daquela que constitui a sua missão - a eleição -, bem como, a entrega de todos os demais resultados;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União vem, reiteradamente, orientando, por meio de questionários, os órgãos públicos brasileiros para que regulamentem instrumentos de gestão de riscos;

CONSIDERANDO que o mesmo TCU, além de orientar, elaborou o Referencial Básico de Governança, indicando a efetiva aplicação da gestão de riscos pelos órgãos componentes da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, as diretrizes estabelecidas nas metodologias COSO, PMBOK e COBIT, observadas as peculiaridades deste segmento do Poder Judiciário Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, em todas as unidades componentes do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, a Política de Gestão de Riscos, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo tem por finalidade estabelecer objetivos, princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos para a gestão de riscos, oferecendo as melhores condições para a tomada de decisão, em resposta aos riscos, visando ao alcance de objetivos institucionais.